

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/117128.12979-83

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 9º da MP 759/2016, renumerando-se os parágrafos subsequentes e suprimindo-se a alínea "a" do inciso I do caput do mesmo artigo:

“Art. 9º

§ 1º A Reurb somente poderá ocorrer em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, com base no plano diretor municipal de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

.....”.

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em criar Reurb em áreas rurais. Se a ocupação para fins urbanos estiver localizada em área rural, esta deve ser transformada, antes, em área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, com base no plano diretor municipal. Esse é o fundamento de nosso direito urbanístico consoante dispõe o art. 3º da Lei 6.766/1979, que diz:

“Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

.....”.

Além disso, o município tem competência constitucional sobre o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano, por força do inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal que expressamente dispõe: “Art. 30. Compete aos Municípios: I - ... VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; ...”.

Assim, se não nos ativermos a esses princípios já consagrados em nossa legislação, poderá haver efeitos negativos para áreas de relevância ambiental, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**

CD/17128.12979-83